



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE

Rua Rui Barbosa, nº 469, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-084
- <http://ise.acre.gov.br/>

PARECER Nº 1/2024/ISE - GELICC/ISE - DAI/ISE - DEAF/ISE - PRESIDENTE
PROCESSO Nº 4025.013666.00002/2023-94
ASSUNTO: Análise das Planilhas de Custo e Formação de Preço - Pregão Eletrônico SRP 160/2023

Ao Sr.
José Alberto Lima Castro
Pregoeiro SELIC,

1. **RELATÓRIO**

Com o fim de atender aos requisitos previstos no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 160/2023, em consonância ao disposto no subitem 7.12 do Edital a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos – SELIC encaminha para análise da equipe técnica do ISE/AC, as planilhas de formação dos custos das empresas classificadas, provisoriamente, do 1º ao 2º lugar no pregão retromencionado, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de *apoio administrativo e operacional (supervisor administrativo, atendente, recepcionista, auxiliar administrativo, agente de portaria diurno e noturno, motorista e plantonista, artífice de serviços gerais, mecânico, operador de roçadeira e servente de limpeza)*, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre, na capital e interior do Estado.

A sessão aconteceu no dia 10/04/2024. Encerrada a fase de lances foram classificadas, provisoriamente, as licitantes na seguinte ordem:

LOTE I		
Ordem	Empresa	Lance
1º lugar	Kronos Projetos e Serviços Eireli - CNPJ nº 03.082.817/0001-44	R\$ 3.773.375,04
2º lugar	Tec News LTDA - CNPJ nº 05.608.779.0001/46	R\$ 3.882.988,32

LOTE II		
Ordem	Empresa	Lance
1º lugar	Monteiro & Soares Construções LTDA - CNPJ nº 09.257.500/0001-88	R\$ 1.178.996,28
2º lugar	Tec News LTDA - CNPJ nº 05.608.779.0001/46	R\$ 1.184.434,92

Assim, encerrada a etapa de lances e em cumprimento às disposições editalícias, foi concedido o prazo estabelecido no Edital para que as empresas classificadas até o 2º lugar apresentassem as planilhas de composição dos seus custos limitadas ao último lance ofertado.

É o breve relatório.

2. **ANÁLISE DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Esta análise tomou como referência a Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG atualizada pela IN 07/2018 que dispõe sobre as regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não, o Decreto Estadual nº

4.735/2016 e suas alterações, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho nº 2023/2024 registrada no MTE sob o nº AC000002/2023, celebrada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza do Estado do Acre.

Também restringiu-se ao objeto do pedido de apoio, aos dados apresentados nas planilhas de preços que originaram as propostas das licitantes em comparações com os dados, índices, fórmulas e legislações aplicadas, conforme parâmetros utilizados pelo Instituto Socioeducativo do Estado do Acre na elaboração das planilhas referenciais alinhadas a legislação aplicada à contratação.

Assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas. Exemplo: I – SAT x RAT, II – Materiais, Utensílios e Equipamentos (constantes no Módulo 5 – Insumos Diversos), III – Custos Indiretos, IV – Lucro e V – Tributos (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real) devidamente comprovadas.

Importa relatar, por oportuno, que esta análise técnica tem o escopo de subsidiar a Comissão de Licitação no julgamento das propostas, à luz da legislação vigente e da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Nesse sentido, com fundamento no Princípio da Isonomia entre as licitantes e não descartando a possibilidade da contratação da proposta mais vantajosa, foi verificado se o valor da proposta da licitante não se encontrava acima do último valor ofertado durante a fase de lances / negociação ocorrida no Pregão, nem tampouco abaixo dos valores de referência, de forma que cumpram com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

Sendo assim, a análise técnica foi realizada na extensão necessária, nas circunstâncias apresentadas e de acordo com as disposições previstas no Edital, Termo de Referência e legislação pertinente, com o objetivo de proceder à comprovação da composição dos valores apresentados nas planilhas de custos e a exequibilidade das propostas.

Passo a expor:

2.1. **LOTE I**

1º LUGAR: KRONOS PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI

Preliminarmente, é importante ressaltar que se trata de empresa tributada pelo **lucro real, conforme DCTF Mensal anexa a proposta.**

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, foram verificadas divergências nas planilhas elaboradas pela licitante, quando confrontadas com a legislação aplicada à contratação e com as planilhas referenciais elaboradas pela Administração.

Isso posto, passo análise da planilha de custo e formação de preço apresentada pela licitante do Item 1 ao 12, onde constam as divergências encontradas:

Módulo 1 - Composição da Remuneração

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verificou-se que a empresa registrou corretamente as remunerações do Módulo 1 do Item 2 ao 12, com exceção do Item 1 com o valor da remuneração de R\$ 1.412,00, quando deveria ser de R\$ 1.377,00, prejudicando o resultado e análise dos demais módulos deste item.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas não Salariais

Letra A - Transporte (22 dias úteis):

A licitante apresentou para os os cargos motorista (categoria D), artífice de serviços gerais (eletricista), artífice de serviços gerais (Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro e Encanador) os valores de R\$ 41,74 (quarenta e um reais e setenta e quatro centavos, e para Mecânico de Carro Leve e Pesado o valor de R\$ 12,76 (doze reais e setenta e seis centavos), para o fornecimento de 44 (quarenta e quatro) vales por empregado. No entanto, conforme Item 23.1.2 do TdR e resposta ao pedido de esclarecimento constante na 1ª Notificação do Pregão (0010291424), a quantidade correta para os cargos citados anteriormente é de 88 (oitenta e oito) vales transporte por mês.

Assim, o valor correto para compor a letra "A" seria conforme a seguinte demonstração:

Vales transporte diária 04 (quatro), totalizando 88 (oitenta e oito) mês;

Custo de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) que multiplicado por 88 (oitenta e oito) unidades mês, resulta em R\$ 308,00 (trezentos e oito reais);

Percentual de 6% sob o salário base de R\$ 1.871,00 (um mil oitocentos e setenta e um reais) representa R\$ 112,26 (cento e doze reais e vinte e seis centavos) para os cargos motorista (categoria D), artífice de serviços gerais (eletricista) e artífice de serviços gerais (Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro e Encanador)

Percentual de 6% sob o salário base de R\$ 2.354,00 (dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais) representa R\$ 141,24 (cento e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos) para o cargo de Mecânico de Carro Leve e Pesado;

Assim, para os cargos de motorista categoria D e artífices de serviços gerais o valor correto seria de R\$ 195,74 (cento e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), já para o cargo de Mecânico de Carro Leve e Pesado o valor correto seria de R\$ 166,76 (cento e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Verificou-se que os percentuais de tributos (PIS e COFINS) incidentes sobre o valores cotados pela licitante, estão em desacordo com seu regime de tributação, pois apesar de constar a informação de lucro presumido na PCFP, na DCTF anexa a proposta consta que a licitante é enquadrada no lucro real.

% LUCRO PRESUMIDO		% LUCRO REAL	
PIS	COFINS	PIS	COFINS
0,65%	3,00%	1,65%	7,60%

Viabilidade da Proposta

A empresa apresentou a viabilidade da proposta na PCFP, porém as divergências apontadas acima influenciam no resultado da viabilidade.

2º LUGAR: TEC NEWS EIRELI

Preliminarmente, é importante ressaltar que a empresa comprova ser tributada na forma de Lucro Presumido.

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, foram verificadas divergências nas planilhas elaboradas pela licitante, quando confrontadas com a legislação aplicada à contratação e com as planilhas referenciais elaboradas pela Administração.

Isso posto, passo análise da planilha de custo e formação de preço apresentada pela licitante do Item 1 ao 12, onde constam as divergências encontradas:

Módulo 1 - Composição da Remuneração

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verificou-se que a empresa registrou corretamente as remunerações do Módulo 1 para os cargos do Item 2 ao 12, com exceção do cargo do Item 1 - Recepcionista, cujo valor apresentado na remuneração foi de R\$ 1.325,00, quando deveria ser de R\$ 1.377,00, prejudicando o resultado e análise dos demais módulos na planilha apresentada para o referido cargo.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e Outras Contribuições

Constatou-se que para todos os cargos a licitante utilizou para o resultado do Submódulo 2.2, somente os valores do Módulo 1 (remuneração), desconsiderando as obrigações que incidem diretamente sobre Submódulo 2.1. Portanto, o equívoco demonstrado prejudica a análise dos demais módulos, em especial o Módulo 6.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas não Salariais

Constatou-se que a soma correta para os itens presentes nas letras "A" a "H", para os cargos dos itens 2 a 12 totalizam os valores de R\$ 534,14 para o Item 2 - Auxiliar Administrativo, R\$ 515,92 para o Item 3 - Atendente, R\$ 446,36 para o Item 4 - Supervisor Administrativo, R\$ 544,22 para o Item 5 - Agente de Portaria Diurno, R\$ 390,22 para o Item 6 - Agente de Portaria Noturno, R\$ 541,60 para o Item 7 - Motorista (categoria AB), R\$ 387,60 para o Item 8 - Motorista Plantonista (categoria AB), R\$ 521,17 para o Item 9 - Motorista (categoria D), R\$ 521,17 para o Item 10 - Artífice de Serviços Gerais (eletricista), R\$ 521,17 para o Item 11 - Artífice de Serviços Gerais e R\$ 495,82 para o Item 12 - Mecânico de Carro Leve e Pesado. No entanto, a licitante apresentou na PCFP como resultado da soma os valores de R\$ 511,14, R\$ 492,92, R\$ 423,36, R\$ 521,22, R\$ 350,75, R\$ 518,60, R\$ 356,16, R\$ 498,17, R\$ 464,49, R\$ 498,17 e R\$ 472,82, respectivamente.

Destaca-se que os supracitados valores incorretos refletem no cálculo dos demais Módulos.

Letra A - Transporte (22 dias úteis):

Constatou-se que para os cargos Agente de Portaria Noturno, Motorista Plantonista (categoria AB) e Artífice de Serviços Gerais (eletricista), a licitante apresentou o Vale Transporte tendo como base o valor da Remuneração, quando o correto seria sob o valor do Salário-Base.

Módulo 5 – Insumos Diversos

Em relação aos cargos de Agente de Portaria Noturno e Motorista Plantonista (categoria AB), verificou-se que a empresa informou o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) na letra "A - Uniformes" no módulo 5, estando em divergência com o item 22.2 termo de referência: "*Em conformidade com a cláusula trigésima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho AC000002/2023, serão fornecidos 02 (dois) uniformes a cada um dos ocupantes dos postos de trabalho, os quais serão repostos a cada 06 (seis) meses ou conforme a necessidade.*"

Cláusula trigésima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho AC000002/2023:

[...]

Parágrafo Quinto: As empresas devem compor o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para composição dos EPI's e o **valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o uniforme**, em seus orçamentos prévios, para o custeio destes insumos, como forma de garantia pré-estabelecida em contrato.(grifei)

Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Conforme já registrado nesta análise o equívoco da licitante ao deixar de considerar o submódulo 2.1 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários, influenciando para o dos valores do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) e Outras Contribuições, contribui diretamente no cálculo dos custos indiretos, lucros e tributos, tendo em vista que o cálculo para o resultado deste inclui o somatório de todos os módulos.

Ainda nesta quadra, não é demais destacar que além das considerações delineadas acima, para os cargos Agente de Portaria Noturno, Motorista Plantonista (categoria AB) e Artífice de Serviços Gerais (eletricista), a licitante não cotou na PCFP o valor correto do vale transporte, influenciando no resultado do Módulo 6.

Viabilidade da Proposta

A empresa apresentou a viabilidade da proposta na PCFP, porém as divergências apontadas acima influenciam no resultado da viabilidade.

2.2. LOTE II

1º LUGAR: MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇÕES LTDA

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, foram verificadas, preliminarmente, divergências nas planilhas elaboradas pela licitante, quando confrontadas com a legislação aplicada à contratação e com as planilhas referenciais elaboradas pela Administração.

Importa ressaltar que a empresa comprova ser tributada na forma de Lucro Presumido, constatado por meio da proposta inicial apresentada (0010589150) porém, não informou na PCFP.

Quanto a proposta de preço apresentada (0010590890), observa-se que o licitante descreve o item 2 - Operador de Roçadeira de forma incorreta (servente de limpeza).

Isso posto, passo análise da planilha de custo e formação de preço apresentada pela licitante:

Módulo 1 – Composição da Remuneração

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verificou-se que a empresa registrou corretamente os valores do Módulo 1 citado.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e Outras Contribuições

A licitante demonstrou na composição dos custos e formação de preços para os itens 1 e 2, para cálculo dos valores do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) e Outras Contribuições, somente sobre o Módulo 1 (remuneração), descumprindo as obrigações que incidem diretamente sobre Submódulo 2.1 (remuneração + 13º salário, férias e adicional de férias). Portanto, o equívoco demonstrado prejudica a análise dos demais módulos, em especial o Módulo 6.

Letra "C" Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP)

A empresa apresentou comprovação somente do FAP 0,50%, faltando apresentar comprovação do RAT para cálculo do RAT AJUSTADO. (*obtem-se o RAT AJUSTADO multiplicando o RAT x FAP*)

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas não Salariais

Letra A - Transporte (22 dias úteis):

A licitante apresentou para o Item 1 (Servente de Limpeza) o valor de R\$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos) para o fornecimento de 44 vales por empregado. No entanto, conforme Item 23.1.2 do TdR e resposta ao pedido de esclarecimento constante na 1ª Notificação do Pregão (0010291424), a quantidade correta de vales transporte é de 88 por empregado do Lote II.

Assim, o valor correto para compor a letra "A" seria de R\$ 228,50 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), conforme o seguinte demonstração:

- Vales transporte diária 04 (quatro), totalizando 88 (oitenta e oito) mês;
- Custo de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) que multiplicado por 88 unidades mês, resulta em R\$ 308,00;
- Percentual de 6% sob o salário base de R\$ 1.325,00 (um mil trezentos e vinte e cinco reais), representa R\$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos);
- Portanto, a subtração de R\$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos) de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais) totaliza o valor de R\$ 228,50 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) para a composição do posto.

Para o Item 2 (Operador de Roçadeira), a licitante não apresentou o valor para a composição do vale transporte, estando em divergência com o TdR e Convenção Coletiva de Trabalho AC000002/2023.

Letra D - Norma regulamentadora (PCMSO/PPRA e LTCAT):

Após análise da planilha apresentada verificou-se que a empresa registrou de forma equivocada, para os 02 (dois) itens que compõem o Lote II, o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) da letra "D" desse Submódulo 2.3, divergindo do Edital, conforme segue:

De acordo com a 1º Notificação do Pregão, "*As empresas deverão fazer previsão no valor mínimo de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por empregado para compor as despesas com o SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho): PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) e CIPA (Comissão Interna de Prevenção à Acidentes), para cada uma das rubricas, totalizando o valor mínimo de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por empregado, conforme previsto da Cláusula Trigésima do AC000002/2023.*"

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verificou-se que a empresa registrou corretamente os índices deste módulo 3 citado.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verificou-se que a empresa registrou corretamente os índices deste módulo 4 citado.

Módulo 5 – Insumos Diversos

Em relação aos 02 (dois) item que compõem o Lote II, verificou-se que a empresa informou o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) na letra "A - Uniformes" no módulo 5, estando em divergência com o item 22.2 termo de referência: "*Em conformidade com a cláusula trigésima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho AC000002/2023, serão fornecidos 02 (dois) uniformes a cada um dos ocupantes dos postos de trabalho, os quais serão repostos a cada 06 (seis) meses ou conforme a necessidade.*"

Cláusula trigésima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho AC000002/2023:

[...]

Parágrafo Quinto: As empresas devem compor o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para composição dos EPI's e o **valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o uniforme**, em seus orçamentos prévios, para o custeio destes insumos, como forma de garantia pré-estabelecida em contrato.(grifei)

Em relação ao item 2 (operador de roçadeira), verificou-se que a empresa informou o valor R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para a letra "C - Equipamentos" no módulo 5, divergindo do valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) estabelecido no parágrafo quinto da Cláusula trigésima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho AC000002/2023.

É válido mencionar que, conforme descrito no item 22.11 do TdR, os EPI's para o cargo de operador de roçadeira são:

- 01 (um) par de luvas de raspa;
- 01 (um) par de caneleira em couro capaz de proteger ou dar segurança;
- 01 (um) Avental impermeável;
- 01 (um) Óculos de proteção;
- 01 (um) Protetor auricular;
- 01 (um) protetor facial.

Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Conforme já registrado nesta análise o equivoco da licitante ao deixar de considerar o submódulo 2.1 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários, influenciando para o dos valores do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) e Outras Contribuições, contribui diretamente no cálculo dos custos indiretos, lucros e tributos, tendo em vista que o cálculo para o resultado deste inclui o somatório de todos os módulos.

Ainda nesta quadra, não é demais destacar que além das considerações delineadas acima, para o item 2 (operador de roçadeira), a licitante não cotou na PCFP o vale transporte, influenciando no resultado do Módulo 6.

Viabilidade da Proposta

A empresa não apresentou a viabilidade da proposta na PCFP, estando em desacordo com o TdR e IN 05/2017 SEGES/MPDG - alterada pela IN 07/2018 anexo VII-D.

2º LUGAR: TEC NEWS EIRELI

Preliminarmente, é importante ressaltar que a empresa comprova ser tributada na forma de Lucro Presumido.

Isso posto, passo análise da planilha de custo e formação de preço apresentada (0010590927) pela licitante para os itens 1-Servente de Limpeza e 2-Operador de Roçadeira:

Módulo 1 – Composição da Remuneração

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verificou-se que a empresa registrou corretamente os valores do Módulo 1 citado.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e Outras Contribuições

A licitante demonstrou na composição dos custos e formação de preços para os itens 1 e 2, para cálculo dos valores do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) e Outras Contribuições, somente sobre o Módulo 1 (remuneração), descumprindo as obrigações que incidem diretamente sobre Submódulo 2.1 (remuneração + 13º salário, férias e adicional de férias). Portanto, o equívoco demonstrado prejudica a análise dos demais módulos, em especial o Módulo 6.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas não Salariais

Constatou-se que a soma dos itens presentes das letras "A" a "H" totalizam os valores de R\$ 549,84 para o Item 1- Servente de Limpeza e de R\$ 541,60 par ao Item 2 - Operador de Roçadeira. No entanto, a licitante apresentou na PCFP como resultado da soma os valores de R\$ 526,84 e R\$ 518,60, respectivamente.

Destaca-se que os supracitados valores incorretos refletem no cálculo dos demais Módulos.

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verificou-se que a empresa registrou corretamente os índices deste módulo 3 citado.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verificou-se que a empresa registrou corretamente os índices deste módulo 4 citado.

Módulo 5 – Insumos Diversos

Em relação ao item 2 - Operador de Roçadeira, verificou-se que a empresa informou o valor R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos) para a letra "B - EPI's" no módulo 5, divergindo do valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) estabelecido no parágrafo quinto da Cláusula trigésima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho AC000002/2023.

É válido mencionar que, conforme descrito no item 22.11 do TdR, os EPI's para o cargo de operador de roçadeira são necessários os seguintes itens:

- 01 (um) par de luvas de raspa;
- 01 (um) par de caneleira em couro capaz de proteger ou dar segurança;
- 01 (um) Avental impermeável;
- 01 (um) Óculos de proteção;
- 01 (um) Protetor auricular;
- 01 (um) protetor facial.

Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Conforme já registrado nesta análise o equívoco da licitante ao deixar de considerar o submódulo 2.1 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários, influenciando para o dos valores do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) e Outras Contribuições, bem como os valores incorretos descritos no total do Submódulo 2.3, contribui diretamente no cálculo dos custos indiretos, lucros e tributos, tendo em vista que o cálculo para o resultado deste inclui o somatório de todos os módulos.

Viabilidade da Proposta

A empresa apresentou a viabilidade da proposta na PCFP, porém os valores não considerados do Submódulo 2.1 e os valores incorretos do total do Submódulo 2.3 influenciam no resultado da viabilidade.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os apontamentos acima, visando a lisura da contratação, com aspectos quantitativos e qualitativos para o prosseguimento do processo licitatório, informo que as divergências devem ser corrigidas pela empresa, **desde que não haja majoração do valor proposto no último lance**, para que não haja prejuízos para ambas as partes.

No entanto, convém destacar que a empresa **MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇÕES LTDA** não apresentou a viabilidade da proposta, estando em desacordo com o item 16 do Termo de Referência, o qual menciona que poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de exequibilidade quando for constatado que o valor proposto apurado é insuficiente para cobrir os custos do contrato, porém no caso concreto a empresa sequer apresentou esse estudo. Ainda, não é demais salientar que conforme resposta de esclarecimento na 1º Notificação do Pregão, foi informado que a

licitante que **não apresentasse** o demonstrativo, seria desclassificada do certame.

4. CONCLUSÃO

Convém esclarecer que o processo licitatório é um processo formal, e deverá ter seu julgamento de forma clara e objetiva, visando garantir os princípios constitucionais da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e os demais correlatos.

Sendo assim, compete ao órgão solicitante do processo licitatório, manifestar-se tecnicamente a respeito das planilhas de custos encaminhadas para análise, a fim de subsidiar a decisão do pregoeiro responsável pela condução do procedimento licitatório, esclarecendo que em nenhum momento o órgão solicitante pode determinar a classificação ou desclassificação da proposta da empresa participante.

É a manifestação, elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pela pelo(a) pregoeiro(a), a qual submetemos a honrosa apreciação da Diretora Executiva Administrativa e Financeira para ratificação e posterior encaminhamento à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos – SELIC, visando o prosseguimento do pregão supra.

Amanda Lima Arantes
Gerente de Licitações, Contratos e Convênios
Port. nº 037/2023

Ratifico a manifestação e determino o encaminhamento à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos – SELIC para o prosseguimento do PE SRP nº 160/2023.

Luzelândio Freitas Pinheiro
Diretor Executivo Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA LIMA ARANTES, Gerente**, em 12/06/2024, às 09:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUZELANDIO FREITAS PINHEIRO, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 12/06/2024, às 11:55, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0010681645** e o código CRC **BC74F2F4**.